



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/2022**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosângela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **PERICIAL MED. SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PERÍCIAS MÉDICAS EIRELI**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 134/2022, com a seguinte descrição:

Contratação de serviço médico psiquiatra para atuação como assistente técnico em perícia médica judicial em um processo trabalhista movido contra o Coren-RS, o qual tramita na 2ª Vara da Justiça do Trabalho da cidade de Santa Maria-RS, para formulação de quesitos e manifestação técnica concernente ao laudo de avaliação psiquiátrica.

**PESSOA FÍSICA CONTRATADA**

**PERICIAL MED. SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PERÍCIAS MÉDICAS EIRELI**  
**CNPJ nº 27.361.794/0001-75**

**DOS VALORES**

O valor total desta Ordem de serviço é de **R\$ 8.300,00** (oito mil e trezentos reais).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

1. A contratada deverá realizar os serviços conforme abaixo descrito:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Contratação de serviço médico psiquiatra para atuação como assistente técnico em perícia médica judicial em um processo trabalhista movido contra o Coren-RS, o qual tramita na 2ª Vara da Justiça do Trabalho da cidade de Santa Maria-RS,	01 (um)



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

para formulação de quesitos e manifestação técnica concernente ao laudo de avaliação psiquiátrica.	
--	--

2. A Contratada, pessoa física ou jurídica, deverá acompanhar a(s) perícia(s) médica(s) judicial(ais) de forma criteriosa, a fim de formular quesitos importantes à elucidação dos fatos, com intuito de defesa do Conselho.

3. Os serviços incluem a mão de obra, deslocamentos e todo o necessário para seu correto cumprimento, sendo essencial o comparecimento de forma presencial na 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria para as atividades.

4. A demanda prevê manifestação técnica posterior à emissão do laudo da perícia judicial realizada, além da formulação de quesitos.

5. Caso a contratada não possua endereço profissional na cidade de Santa Maria-RS, deverá deslocar-se até a cidade para a realização dos serviços objeto deste projeto.

6. A Contratada deverá fornecer quesitos e manifestação acerca do laudo realizado judicialmente, devidamente assinado, com identificação do número do CRM e demais informações pertinentes.

7. Todos os serviços deverão observar as normas e resoluções do CREMERS, visando concluir de forma segura as dúvidas suscitadas, os quesitos a serem formulados bem como a manifestação final acerca do laudo.

8. A Contratada poderá apresentar demais manifestações que forem pertinentes ao caso ou que veja como necessária para o caso.

**DO LOCAL**

1. A contratada deverá deslocar-se até a cidade de Santa Maria-RS para atuação como assistente técnico em processo trabalhista que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria.

**DOS PRAZOS DE ENTREGA**

1. O serviço será solicitado mediante Ordem de Serviço que será enviada pelo empregado fiscal da execução dos serviços à Contratada.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. A Contratada será comunicada pelo(a) fiscal da execução com 5 dias úteis de antecedência, com informação da data e horário da perícia médica judicial que será acompanhada pelo profissional.

3. Após o acompanhamento da perícia, a Contratada terá o prazo previsto em processo judicial para elaborar quesitos e/ou manifestação acerca dos apontamentos levantados pelo laudo médico judicial, e deverá remetê-los ao fiscal da contratação por e-mail ou da forma previamente acordada entre ambos, dentro deste prazo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

2. Realizar o acompanhamento da perícia médica judicial, com emissão de quesitos, conforme exposto nos itens dos prazos de entrega.

3. Auxiliar o Coren-RS nas respostas que possam ser obtidas a partir da presente avaliação.

4. Emitir Laudo/Manifestação devidamente assinado, com identificação do número do CRM e demais informações pertinentes.

5. Fornecer ao Coren-RS todas as informações solicitadas, de forma a facilitar a fiscalização da contratação.

6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento).

7. Comprovar, mediante apresentação de currículos e/ou documentos legalmente aceitos, tais como diplomas, certificados ou outros que demonstrem a capacidade técnica do profissional em realizar os serviços.

8. A Contratada realizará os serviços mediante profissional da área da Medicina, Psiquiatria e/ou especialista em Perícias Médicas.

9. Independente da transcrição neste tópico, fica a Contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a pessoa física ou jurídica Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do presente contrato até a entrega final;
5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7. Permitir o acesso da Contratada (médico, psiquiatra/perito médico) ao(s) local(ais) onde ocorrerá(ão) a(s) perícia(s), garantindo sua devida qualificação junto ao processo judicial como assistente técnico para a realização de tais atividades.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (580/2022) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito bancário até o 05<sup>a</sup> (quinto) dia útil posterior a entrega dos serviços, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**SANÇÕES**

1. A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço;

**c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

**3.** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

**4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**5.** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**6.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**DA JUSTIFICATIVA**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 134/2022, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Gabriela da Motta Figueredo (titular) e Sra. Paula Andréia Noronha (suplente).

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

---

**Rosangela Gomes Schneider**  
Coren-RS 42.185 – ENF  
**Presidente**